


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

2ª VARA JUDICIAL

Avenida João Pessoa, nº 1300 - Nova Odessa-SP - CEP 13380-094

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo nº: **1001795-79.2018.8.26.0394**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança - Garantias Constitucionais**
 Impetrante: **Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda**
 Pessoas a serem notificadas: **ADRIANO NAKANDAKARE SEICHE**, com endereço à Rua Eduardo Leekning, 550, Jardim Bela Vista, CEP 13385-016, Nova Odessa - SP

RICARDO ONGARO, com endereço à Rua Eduardo Leekning, 550, Jardim Bela Vista, CEP 13385-016, Nova Odessa - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman

Vistos.

Cuida-se de **mandado de segurança** impetrado por **Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda.** contra ato supostamente ilegal do pregoeiro **Adriano Nakandakare Seiche** e do Diretor Presidente **Ricardo Ongaro** da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa (CODEN), pleiteando a concessão de ordem que reconheça a ilegalidade da sua inabilitação e restabeleça a sua habilitação e classificação no Pregão Presencial nº 02/2018.

Alega a impetrante que se sagrou vencedora na licitação destinada à contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos do Município de Nova Odessa até o aterro sanitário local. Entretanto, houve recurso administrativo interposto por outra licitante e, conseqüentemente, as autoridades impetradas decidiram pela inabilitação e desclassificação da impetrante ao argumento de que ela não atendeu à cláusula IV do item 9.1.3 do Edital, que exige a comprovação de que o licitante está devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), porque ela apresentou certidão de registro desatualizada. Alega que a exigência do pregoeiro consiste em excesso de formalismo e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

2ª VARA JUDICIAL

Avenida João Pessoa, nº 1300 - Nova Odessa-SP - CEP 13380-094

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

burocracia, pois ela está regularmente registrada no CREA e apresentou certidão contendo as atividades licitadas. Aduz que a última alteração do seu contrato social foi assinada em 19.12.2017, levada a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 27.12.2017 e protocolizada perante o CREA-SP em 03.01.2018, ou seja, dentro do prazo de 30 dias exigido por esse Conselho. Pede a concessão de liminar para suspensão da retomada da sessão pública do Pregão Presencial nº 02/2018 e, ao final, a declaração da ilegalidade do ato que culminou na sua inabilitação, restabelecendo-se a sua habilitação e classificação no certame.

O Ministério Público opinou pela concessão da liminar em parte apenas para suspender a fase de assinatura do contrato administrativo.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Considero presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* para fins de concessão da medida liminar.

Com efeito, nessa fase de cognição sumária, vislumbro que os documentos que instruem a petição inicial comprovam que a impetrante está regularmente registrada no CREA-SP, eis que nas certidões emitidas por este órgão de classe em 19 de janeiro, 28 de março e 13 de agosto de 2018 constam o registro da empresa e, dentre as inúmeras atividades que compõem o seu objeto social, a "coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, seja domiciliar ou comercial; coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis (coleta seletiva); coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde; operação do aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares urbanos; operação de tratamento de resíduos sólidos domiciliares e disposição final de resíduos industriais" (fls. 99, 102 e 105).

O documento de fl. 98 emitido pelo CREA-SP, por sua vez, comprova que a impetrante solicitou o registro de sua alteração contratual datada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

2ª VARA JUDICIAL

Avenida João Pessoa, nº 1300 - Nova Odessa-SP - CEP 13380-094

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de 19.12.2017 (fls. 36/40), o que ficou condicionado à nova alteração do contrato social no prazo de um ano ou, alternativamente, à indicação de responsável técnico com atribuições compatíveis nas atividades de jardinagem, poda e plantios de árvores na área urbana, tratamento e manutenção de jardins e gramados.

Assim, se atualmente a impetrante está regularmente registrada no CREA-SP e ainda não decorreu o prazo que lhe foi concedido para readequar o seu contrato social ou indicar profissional legalmente habilitado para as atividades incluídas no seu objeto social, as quais não possuem correlação com o objeto da licitação, a sua exclusão do certame licitatório não se mostra razoável e proporcional, porquanto a falta dessa formalidade consiste em mera irregularidade que ainda poderá ser suprida perante aquele órgão.

Além disso, conforme bem ressaltou a representante do Ministério Público, "[...] a exigência de dados atualizados para validade da certidão é exigência do órgão de classe, a qual não tem o condão de macular a comprovação de que a empresa se encontra registrada junto àquele Conselho, cumprindo a finalidade do edital de comprovação do registro perante o CREA (TJSP, AI nº 2084620- 81.2018.8.26.000, Re. Coimbra Schimidt, 21/08/2018). Ademais, inabilitar empresa que se revela viável a realizar o objeto do contrato por irregularidade formal de menor importância, ofende o interesse público (TRF4, REO em MS 1999.70.00.033952-9/PR, Rel. Juíza M.F.F.Labarrère, 18/09/01)" (fl. 123).

Portanto, diante da verossimilhança das alegações da impetrante à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e para evitar prejuízo ao erário público em caso de eventual contratação de outro licitante que tenha apresentado proposta com preço superior àquela ofertada pela impetrante, CONCEDO a medida liminar para SUSPENDER o Pregão Presencial nº 02/2018, ficando as autoridades impetradas ainda proibidas de assinar contrato administrativo até ulterior decisão deste Juízo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

2ª VARA JUDICIAL

Avenida João Pessoa, nº 1300 - Nova Odessa-SP - CEP 13380-094

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s), com as cautelas exigidas pelo art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009, para que preste(m) as informações atinentes ao caso no prazo de 10 dias.

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7º, II, Lei nº 12.016/2009).

Após, com ou sem as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer e, na sequência, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Dê-se ciência ao Ministério público.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, inclusive com as faculdades previstas no art. 212, §§ 1º e 2º, do CPC.

Intime-se.

Nova Odessa, 09 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**